

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

## Projeto de Lei

Nº 0022-2021

**Início Tramitação** 22-04-2021

### **Ementa**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento de Saúde, para atendimento da Atividade 2027 (Aditamentos do Convênio SUS/SP nº 01/2015 - UTI Covid-19).

### **Autor**

Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal

Norma \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



01  
070

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

OFÍCIO Nº. 285/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 022/2021.**

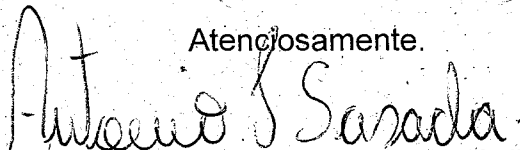
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento de Saúde, para atendimento da Atividade 2027 (Aditamentos do Convênio SUS/SP nº 01/2015 - UTI Covid-19)”.

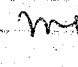
Nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que solicite a convocação de sessão extraordinária para apreciação desta propositura. Justificamos tal solicitação em face da relevância e urgência da matéria em pauta e a fim de evitar perda de oportunidade na implementação de medidas urgentes e necessárias de viabilização dos respectivos termos aditivos e conseqüentemente repassados os recursos à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, permitindo assim a manutenção das ações e serviços de saúde de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

ATS/ETNN/TSC/ammm  
OF

Di. Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 031076  
Data/Hora: 21/04/2021 10:04:11  
RESPONSÁVEL: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº 022, de 20 de abril de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento de Saúde, para atendimento da Atividade 2027 (Aditamentos do Convênio SUS/SP nº 01/2015 - UTI Covid-19)".

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.450.800,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos reais), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

O crédito será aberto no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2027 - Parceiros do SUS - Prestadores - Média Complexidade, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Aditamentos do Convênio SUS/SP nº 01/2015 - UTI Covid-19).

O crédito será utilizado para pagamento à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista das despesas realizadas com a Implantação/Custeio de Leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI adulto e pediátrico Covid-19, autorizados em caráter excepcional e temporário pelo Ministério da Saúde, conforme procedimentos e autorizações estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, e Portaria GM/MS nº 478, de 17 de março de 2021. Já os recursos para custeio das ações de saúde no enfrentamento da pandemia da Covid-19 foram autorizados pela Resolução SS nº 38, de 9 de março de 2021, da Secretaria Estadual da Saúde.

O valor autorizado ao Município por cada portaria do Ministério da Saúde é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mensais, perfazendo um valor total até Junho/2021, quando finda a vigência do Convênio SUS/SP nº 01/2015, de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais). Os efeitos financeiros da Portaria GM/MS nº 373/2021 foram fixados a partir de 1º de fevereiro de 2021, e os da Portaria GM/MS nº 478/2021 a partir de 1º de março de 2021. O valor autorizado pela Resolução SS nº 38/2021 da Secretaria Estadual da Saúde foi de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), em parcela única.

O crédito de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), a ser autorizado por esta propositura, mais o crédito de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser autorizado pelo Projeto de Lei nº 021/2021, em



03  
1970

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

trâmite nesse Legislativo, será objeto de termo aditivo com a Santa Casa de Misericórdia para adicionar o referido valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais) ao valor global do Convênio SUS/SP nº 01/2015. O crédito restante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a ser autorizado por esta propositura, será objeto de um segundo termo aditivo para adicioná-lo também ao valor global do Convênio SUS/SP nº 01/2015. O detalhamento dos valores constam da tabela abaixo:

Mês	Port. 373/21 (R\$)	Port. 478/21 (R\$)	Res. SS 38-21 (R\$)
Fevereiro	240.000,00		
Março	240.000,00	240.000,00	
	480.000,00	240.000,00	
<b>Subtotal 1 (PLO 021/21)</b>		<b>720.000,0</b>	
Abril	240.000,00	240.000,00	
Maio	240.000,00	240.000,00	
Junho	240.000,00	240.000,00	
<b>Subtotal 2 (Este PLO)</b>		<b>1.440.000,00</b>	
<b>Aditamento 1 (Subtotais 1 e 2)</b>		<b>2.160.000,00</b>	
Maio (parcela única / Este PLO)			10.800,00
<b>Aditamento 2</b>			<b>10.800,00</b>

As informações relativas à solicitação de abertura do crédito e aos atos autorizativos estadual e federal constam dos Ofícios SMAC 43 e 45/2021, do Departamento Municipal de Saúde, que acompanham esta propositura.

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, decorrente de repasses de recursos estadual e federal, conforme classificação constante do Anexo II.

A presente propositura carece ser aprovada com máxima urgência, pois, para que sejam viabilizados os respectivos termos aditivos e conseqüentemente repassados os recursos à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, permitindo assim a manutenção das ações e serviços de saúde de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Por conta do crédito, ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Considerada a urgência e relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 20 de abril de 2021 ..... Fls. 2 de 2

**ANEXO I**

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
797	10.302.0019.2027.0000		PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA COMPLEXIDADE	
1.440.000,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312	031	CORONAVÍRUS(COVID-19) - PORTARIA GM/MS 373 E 478/2021	
798	10.302.0019.2027.0000		PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA COMPLEXIDADE	
10.800,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	312	032	TRANS.COMBATE AO COVID 19 - RES. SS-38/2021	
<b>TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$</b>				<b>1.450.800,00</b>

**ANEXO II**

Fontes de Recurso		
02	00	10.800,00
05	00	1.440.000,00
<b>TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$</b>		<b>1.450.800,00</b>



**Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Estado de São Paulo**

02/04/21

**OFICIO SMAC 43/2021**

Paraguaçu Paulista 09 de abril de 2021.

A/C: Tatiane dos Santos Correia  
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista  
Assunto: CRÉDITO ESPECIAL.

Considerando o Recurso Estadual disponibilizado para custeio das ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, conforme **Resolução SS-38 de 09 de março de 2021**, solicitamos a abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

  
Egydio Tonini Nogueira Neto  
Diretor do Departamento de Saúde

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 47 – DOE – 10/03/2021 - seção 1 – p.23

Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS - 38, de 9-3-2021**

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, originários da Portaria GM/MS 3.896, de 30-12-2020, para o enfrentamento das demandas assistências geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo Coronavírus, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a Portaria GM/MS 3.896 de 30-12-2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;
- o disposto no artigo 3º, da referida portaria, que define que a utilização do recurso financeiro nela previsto está condicionada à pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiada de Gestão do Distrito Federal, em que será estabelecido o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, observados os planos de ação no enfrentamento da Covid-19, bem como o fortalecimento da Atenção à Saúde em todas as Macrorregiões de Saúde;
- o Anexo I da referida portaria, que define, para o Estado de São Paulo, o valor total de R\$ 126.522.037,23;
- o disposto no parágrafo 1º, do artigo 3º, que estabelece o prazo para o envio de cópia da deliberação CIB de pactuação do rateio dos valores, por gestor, a serem encaminhados à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do MS de até 26-02-2021;
- o Decreto Estadual 53.019 de 20-05-2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em especial em seu artigo 3º;
- a Deliberação CIB 23, de 22-02-2021, republicada em 06-03-2021, que aprovou os valores a serem repassados para cada gestor municipal a ser contemplado, bem como, a parcela da gestão estadual, conforme seu Anexo I;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008, que estabelece as condições para efetivar a modalidade de transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, conforme Decreto 53.019 de 20-05-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o montante de recursos no valor de R\$ 68.552.619,30 a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados no Decreto Estadual 53.019 de 20-05-2008, em parcela única, para auxílio no enfrentamento da epidemia por Covid-19, conforme descrito no Anexo I da presente Resolução;

Parágrafo 1º - O valor acima corresponde à Portaria GM/

MS 3.896, de 30-12-2020, que destinou ao Estado de São Paulo o valor total de R\$ 126.522.037,23; do qual foi pactuado, na Comissão Intergestores Bipartite, conforme Deliberação CIB 23/2021, a parcela correspondente à gestão municipal.

Parágrafo 2º - O critério para a definição do valor a ser repassado, por município, pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite, está indicado na referida Deliberação CIB.

Artigo 2º - Os valores a serem transferidos serão destinados ao custeio das ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus – Covid- 19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos financeiros, nas ações e serviços de saúde para o enfrentamento à Epidemia pelo Coronavírus, por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS-38, de 9 de março de 2021)

Valores Repasses Fundo a Fundo do Rateio da Portaria 3.896/2020.

Conforme Deliberação CIB 23/2021

09  
1970

Gestão Municipal	Repassé Final.	
Adamantina		R\$ 18.250,00
Agua de Lindóia		R\$ 6.600,00
Alfópolis		R\$ 5.625,00
Alvares Machado		R\$ 6.000,00
Americana		R\$ 550.476,45
Amparo		R\$ 37.750,00
Angatuba		R\$ 10.000,00
Apiáí		R\$ 26.700,00
Araraquara		R\$ 629.551,03
Araras		R\$ 53.000,00
Arujá		R\$ 411.690,35
Assis		R\$ 25.250,00
Atibaia		R\$ 3.000,00

10  
970

Itapewa	R\$ 211.655,81
Itapira	R\$ 51.250,00
Itapolis	R\$ 251.903,04
Itaporanga	R\$ 7.200,00
Itapui	R\$ 2.100,00
Itarare	R\$ 23.250,00
Itatiba	R\$ 145.833,38
Itatinga	R\$ 8.000,00
Itirapina	R\$ 9.900,00
Itu	R\$ 76.392,86
Itupeva	R\$ 45.750,00
Ituverava	R\$ 530.388,74
Jaborandi	R\$ 2.625,00
Jaboticabal	R\$ 471.534,62
Jacarei	R\$ 454.693,17
Jaguariuna	R\$ 32.250,00
Jau	R\$ 903.315,95
Jundiai	R\$ 2.295.556,31
Junqueirópolis	R\$ 4.000,00
Laranjal Paulista	R\$ 19.500,00
Leme	R\$ 34.500,00
Lençóis Paulista	R\$ 34.000,00
Limeira	R\$ 129.500,00
Lins	R\$ 27.750,00
Lorena	R\$ 101.000,00
Louveira	R\$ 25.750,00
Lucélia	R\$ 4.125,00
Macatuba	R\$ 7.200,00
Mairipora	R\$ 438.219,93
Maracai	R\$ 3.000,00
Marília	R\$ 1.072.507,47
Martinópolis	R\$ 38.250,00
Mauá	R\$ 165.750,00
Miguelópolis	R\$ 21.600,00
Mococa	R\$ 35.000,00
Mogi das Cruzes	R\$ 515.361,13
Mogi Guaçu	R\$ 47.500,00
Mogi Mirim	R\$ 294.928,01
Mongaguá	R\$ 1.500,00
Monte Alto	R\$ 214.713,20
Monte Azul Paulista	R\$ 8.250,00
Monte Mor	R\$ 13.800,00
Monte Agudo	R\$ 21.500,00
Morungaba	R\$ 2.500,00
Nova Odessa	R\$ 16.250,00
Novo Horizonte	R\$ 42.000,00
Olimpia	R\$ 63.600,00
Orlandia	R\$ 18.750,00
Osasco	R\$ 235.250,00
Oswaldo Cruz	R\$ 2.250,00
Ouinhos	R\$ 208.250,00
Pacaembu	R\$ 2.625,00
Palmital	R\$ 7.200,00
Panorama	R\$ 5.100,00
Paraguacu Paulista	R\$ 10.800,00



**Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Estado de São Paulo**

11/04/21  
STP

**OFICIO SMAC 45/2021**

Paraguaçu Paulista 09 de abril de 2021.

A/C: Tatiane dos Santos Correia  
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista  
Assunto: CRÉDITO ESPECIAL.

**Reiterando o Ofício SMAC 41/2021 e considerando o Recurso Federal disponibilizado para custeio dos leitos de UTI COVID conforme Portaria GM/MS nº 373 de 02 de março de 2021 e Portaria GM/MS nº 478 de 17 de março de 2021, solicitamos a abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).**

Atenciosamente,

**Egydio Tonini Nogueira Neto**  
**Diretor do Departamento de Saúde**

Recebi  
14/04/21

120  
197

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2021 | Edição: 40-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 373, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º As solicitações de autorização de leitos em caráter excepcional e temporário de que trata esta Portaria devem ser encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), disponível no endereço eletrônico [www.saips.saude.gov.br](http://www.saips.saude.gov.br), acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de solicitação, com data atual e devidamente assinado, encaminhado pelo respectivo gestor do SUS Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, com as informações:

a) nome do Município e seu respectivo código IBGE;

b) nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

c) número de leitos de UTI Covid-19 a serem autorizados, que deve ser de, no mínimo, 5 leitos por tipo (adulto e pediátrico) e por estabelecimento; e

d) declaração de garantia da existência de um respirador por leito, equipamentos e recursos humanos necessários, compatíveis com os dados do estabelecimento no SCNES, que devem estar atualizados.

Art. 3º As solicitações de autorização de leitos encaminhadas até 26 fevereiro de 2021, com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, serão analisadas com base nesta Portaria.

§ 1º As solicitações de autorização de leitos analisadas e autorizadas na forma do Anexo I terão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2021.

§ 2º As solicitações de autorização de leitos analisadas e autorizadas na forma do Anexo II terão efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021.

Art. 4º As solicitações de prorrogação de autorização de leitos encaminhadas até 26 de fevereiro de 2021, com fundamento na GM/MS Portaria nº 3.300, de 2020, e ainda pendente de análise, terão, no caso de aprovação, efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021.

Art. 5º A autorização de leitos solicitadas a partir do dia 1º de março de 2021 deverão observar o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As novas autorizações de leitos em caráter excepcional e temporário, de leitos UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.12) e UTI II Pediátrica - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.13) para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, devem considerar os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível, devendo os leitos estarem prontos para serem utilizados em estabelecimentos hospitalares que prestam serviços ao SUS.

13  
DMP

Art. 6º A autorização dos leitos de UTI COVID-19 será condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, contemplando os seguintes itens:

- I - os estabelecimentos e os leitos de UTI COVID-19 devem constar obrigatoriamente nos Planos de Contingência Estaduais e Distrital, publicados em Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- II - a rede assistencial disponível; e
- III - o registro atualizado e regular dos casos, pelo hospital, no Sistema e-SUS Notifica - Módulo internações.

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade aos gestores de saúde dos leitos autorizados:

- I - de notificar os casos internados no SIVEP Gripe, na data da admissão do paciente; e
- II - de alimentar o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS.

Art. 8º O custeio dos novos leitos de UTI COVID-19 autorizados considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, conforme definido na Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos montantes estabelecidos nos Anexos I e II, aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As solicitações de autorizações de leitos realizadas até o último dia de cada mês, terão seus recursos de custeio transferidos no mês subsequente.

Art. 10. As despesas autorizadas nos termos do Anexo I e II desta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 11. As autorizações de leitos e de despesas não previstas no art. 10 serão objeto de Portaria específica.

Art. 12. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 13. Esta Portaria não se aplica a leitos de UTI adulto, pediátrico e neonatal estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para que os leitos existentes, de que trata o caput, sejam autorizados em caráter excepcional e temporário como leitos UTI Covid-19, é necessário solicitar a sua desabilitação e encaminhar pedido de autorização, nos termos do art. 2º.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, seção 1, página 81.

**EDUARDO PAZUELLO**

ANEXO I

Leitos de UTI Covid-19 - autorização janeiro/2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº proposta SAIPS	LEITO UTI ADULTO Cód. 26.12	Valor Mensal

140  
107

SP	352480	JALES	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	9		137085	432.000,00
SP	2079976	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	10		136309	480.000,00
SP	352670	LEME	2078074	SANTA CASA DE LEME	5		137126	240.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	6		136785	288.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	7473702	HOSP MUN DE MOGI DAS CRUZES PREF WALDEMAR COSTA FILHO	40		137482	1.920.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTE ALTO	3		137406	144.000,00
SP	353390	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	5		136734	240.000,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	6		136655	288.000,00
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	5		136491	240.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	5		136793	240.000,00
SP	353730	PENAPOLIS	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS	10		137476	480.000,00
SP	353870	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	5		136915	240.000,00
SP	353870	PIRACICABA	9425802	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	24		135497/ 136659	1.152.000,00
SP	354260	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	10		136197	480.000,00
SP	354260	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO	10		135617	480.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	3		134550	144.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIB PRETO	12		136445	576.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	4		134549	192.000,00
SP	354390	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	10		136152	480.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	0008923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	20		137454	960.000,00
SP	354850	SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	9		134368	432.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0105759	H. DE CAMPANHA COVID 19- HOSPITAL DE URGENCIA	10		137460	480.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7373465	HOSPITAL DE CLINICAS MUNICIPAL	30		137457	1.440.000,00
SP	355010	SÃO MANUEL	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	5		137112	240.000,00

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2021 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

150  
1970

## PORTARIA GM/MS Nº 478, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

Considerando a Portaria SAES/MS nº237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a decisão proferida na Ação Civil Originária (ACO) nº 3474, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), que versa sobre habilitação/autorização de Leitos de UTI Covid-19; e

Considerando as solicitações do Gestor Municipal de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.040156/2021-97, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcelas mensais, no montante de R\$ 77.184.000,00 (setenta e sete milhões cento e oitenta e quatro mil reais).

Art. 3º As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2021.

**EDUARDO PAZUELLO**

ANEXO

SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	MUNICIPAL	138275	5	240.000,00
----	--------	-----------------------	---------	---	-----------	--------	---	------------

16  
27



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 6.670, DE 6 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**, Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021 ..... Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.354, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021 – LOA 2021) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.354, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021 – LOA 2021), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de janeiro de 2021.

  
**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**LÍBIA TAIRETTE JUNIOR**  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 15/01/2021 Edição: 01, p. 1  
Visto do servidor responsável: 